



Parecer 007/2026



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

15/01/2026 15:32

Indicação de modalidade, dispensa de licitação em razão do valor - Aquisição de tecidos.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente de solicitação encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que expõe a necessidade de adquirir tecidos destinados à confecção de toalhas de mesa e capas de cadeiras a serem utilizadas em eventos oficiais e ações socioassistenciais promovidas ao longo do exercício. O pedido encontra-se devidamente motivado e demonstra compatibilidade entre a necessidade apresentada e a finalidade pública a que se destina, de modo que se reconhece o interesse da Administração na efetivação da contratação.

A área requisitante instruiu o processo com termo de referência e pesquisa de preços, bem como justificativa fundamentada no uso específico e contínuo dos materiais, de modo a evidenciar que o fornecimento atende às demandas do serviço público de maneira regular e planejada. A etapa de consulta ao mercado identificou propostas válidas e permitiu a aferição de preço médio para a devida contratação. Verifica-se, ainda, que a escolha do fornecedor fundamenta-se no critério objetivo da proposta de menor preço global, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, estando demonstrada a economicidade da opção administrativa e a inexistência de justificativas para eventual afastamento do menor orçamento apresentado.

No tocante ao regime jurídico aplicável, o objeto e o valor estimado da contratação autorizam o processamento por dispensa de licitação. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, admite a contratação direta para compras de bens e serviços cujo montante não supere o limite legal. Recentemente o Decreto nº 12.343/2025 atualizou o teto aplicável para o valor de R\$ 62.725,59, o que abrange com ampla margem a presente demanda, afastando a obrigatoriedade de procedimento competitivo e permitindo a adoção da modalidade de dispensa em razão do valor.

Examinada a regularidade formal do processo, observa-se a existência de disponibilidade orçamentária previamente atestada, a descrição clara do objeto, a pesquisa de mercado em quantidade suficiente para aferição de razoabilidade e a indicação objetiva do fornecedor a ser contratado. Não se identificam elementos que indiquem fracionamento de despesa, tampouco qualquer vício de encaminhamento que impeça o prosseguimento.

Diante dos fundamentos expostos e por se tratar de objeto de aquisição de pequena monta, com instrução suficiente e amparo legal, opina-se pela possibilidade de contratação direta do fornecedor detentor da proposta de menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2025.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação da autoridade competente.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Miracatu - End. Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 CEP: 11850-000 -Miracatu / SP Tel. Prefeitura (13) 3847-7000 Tel. Ouvidoria (13) 3847-7004 E-mail. ouvidoria@miracatu.sp.gov.br Atendimento. das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

1Doc